



**AO DEAD**

**Parecer N° 02/2024-CI/GAB**

**Processo: 2024/001912696**

**Assunto: Contrato n° 013/2022-GAB. P.**

**Objeto: 1º Termo de Apostilamento**

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise e conformidade desta Comissão de Controle Interno, do processo de apostilamento do Contrato n° 013/2022- GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa Moreira Godoy Comercio e Serviços LTDA, CNPJ n° 15.534.401/0001-07, e aprovação da minuta do **1º Termo de apostilamento** do referido contrato.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei n° 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DA ANÁLISE**

O Processo foi devidamente numerado e instruído, constando nos autos à fl. 02, MEM. N° 10/2024-DEAD/GAB.P do Diretor administrativo e financeiro, Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito, solicitando a autorização para a adoção de medidas administrativas necessárias quanto ao empenho do contrato n° 013/2022 para 2024. Ainda, à fl. 03, consta anexo ao memorando, tabela que demonstra o valor do contrato, valor empenhado em 2023, valor anulado e valor a ser empenhado em 2024.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, que informou através da **Dotação Orçamentária n° 010/2024** à fl. 05, assim como do extrato de Dotação à fl. 06, a existência de lastro orçamentário no Projeto Atividade – **Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos Dentre Outros**, na categoria de Despesa – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, e que a aludida despesa deverá ser enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

**Funcional Programática:** 2.01.21.04.122.0007

**Projeto Atividade:** 2312

**Sub-Ação:** 001

**Tarefa:** 002

**Elemento Despesa:** 33.90.39.27

**Fonte:** 1500000000



Ainda, o NUSP emitiu nota técnica à fl. 05, informando que houve mudança do exercício orçamentário e da execução do mesmo, correram alterações na classificação orçamentaria. À fl. 07, proferiu despacho ao DEAD sugerindo apostilamento.

Consta às fls. 21/22, **Minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 013/2022-GAB.P/PMB**, que em sua cláusula terceira – da alteração da dotação orçamentária, informa a nova dotação a ser utilizada.

Conforme previsto no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, é possível a formalização de Termo de Apostilamento em casos que a alteração contratual almejada não acarrete mudança substancial ao contrato, situação esta que ocorre no caso em tela.

Ademais, consta às fls. 24/26 parecer Jurídico, de lavra do Assessor Bruno G. P. Santos, que opina **pela aprovação da minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 013/2022**.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico – Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra do Assessor Bruno G. P. Santos (fls. 24/26) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela **aprovação da Minuta do 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 013/2022**, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 02 de janeiro de 2024.

---

Raíssa N. F. Gomes da Silva  
Membro da Comissão de Controle Interno  
Matricula nº 0554103-010

---

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro  
Membro da Comissão de Controle Interno  
Matrícula 0561592-012